



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 - IGEPREV

PROCESSO Nº 2017/207788

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO  
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A  
EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar de nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372 e inscrita no CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Antônio Barreto nº 1260, Bairro: Umarizal, na cidade de Belém/PA, CEP: 66.060-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.028.986/0015-03, neste ato representado por seu Consultor Técnico Comercial – CTC, **RICARDO CRUZ TABOSA**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, Portador do RG 4395339 e CPF: 750.028.762-34, residente e domiciliado na Av. Maracanã, 183, Marambaia – CEP: 66.620-260, na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018**, e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº. 8.666/93, artigo 24 inciso IV e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo, sem fornecimento de peças, materiais e componentes, de 4 (quatro) elevadores da **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações dos 4 (quatro) elevadores abaixo descrita:

- 1) Elevador número de série 1938470 – Capacidade 675 Kg 9 pessoas;
- 2) Elevador número de série 1938460 – Capacidade 600 Kg 8 pessoas;
- 3) Elevador número de série 1938450 – Capacidade 600 Kg 8 pessoas;
- 4) Elevador número de série 1938440 – Capacidade 600 Kg 8 pessoas;

Todos os elevadores são da marca Atlas Schindler.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados no âmbito da sede da **CONTRATANTE**, localizado na Av. Alcindo Cacela nº 1962, Bairro Nazaré.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**:

**Unidade Orçamentária:** 84201 – IGEPREV

**Programa do PPA 2016/2019:** 1297 – Manutenção da Gestão.

**Classificação Funcional Programática:** 09.122.1297-8338 – Operacionalização de Ações Administrativas.

**Fonte de Recursos:** 0261000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

**Nº Ação** 232371

**Natureza da despesa:** 339039 – Outros serviços de terceiros – PJ

**Valor:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

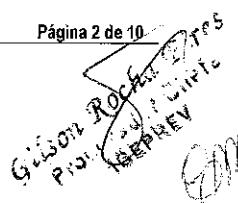
**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais), perfazendo o montante do contrato de **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual, os valores constantes do contrato serão renegociados entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal e devidamente atestado pelo setor competente.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

6.1. O pagamento será creditado em favor do vencedor mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual nº 877 de 31 de março de 2008, ressalvado se o vencedor não for sediado no Estado do Pará, Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31.174 de 23 de maio de 2008.

**6.2.** O prestador de serviço domiciliado no Estado do Pará que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

**6.2.1. As despesas resultante de transferência bancária correrão por conta da CONTRATADA.**

**6.2.2.** No preço deverão estar incluídos todos os custos referentes ao objeto deste contrato, inclusive os pertinentes aos encargos sociais e trabalhistas, os fretes, os seguros, as taxas e/ou tarifas, os tributos de quaisquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda as demais despesas que direta e indiretamente incidem ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

6.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao prestador de serviço, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 36, §4º da Resolução Estadual nº 02, de 31 de dezembro de 2008, e desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

**6.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Instituto da **CONTRATANTE** á em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**6.6.** A apresentação da nota fiscal com incorreções implicará na sua devolução à empresa **CONTRATADA** para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem da execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/98, devendo apresentá-la até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços.

**7.2.** Apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal para o presente objeto.

**7.3.** Executar o serviço de assistência técnica e manutenção em caráter preventivo e corretivo do elevador relacionado, através de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do mesmo.

**7.4.** Após cada intervenção local, emitir o Relatório Técnico de Visita, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**7.5.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela **CONTRATANTE**.

**7.6.** Quando os elevadores estiverem paralisados para manutenção preventiva e corretiva, os mesmos devem portar sinalizações claras, alusivas ao fato.

**7.7.** Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências da **CONTRATANTE** que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

**7.8.** Responsabilizar-se civilmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometem no interior das Unidades da **CONTRATANTE**.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ



7.9. Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA** até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte;

7.10. Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.

7.11. Manter, no estabelecimento da **CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA**, das 23:00 ÀS 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

7.12. O uso da chave de abertura de pavimento, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou outro órgão da Defesa Civil;

7.13. Fornecer, por ocasião da 1<sup>ª</sup> contratação, Manual do Proprietário e informativo sobre o uso correto do elevador;

7.14. Sucatear os materiais substituídos;

7.15. Fornecer, sem ônus para a **CONTRATADA**, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos ATLAS SCHINDLER de acordo com suas especificações técnicas;

7.16. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da **CONTRATADA**;

7.17. Atender chamado da **CONTRATADA**, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuinamente ATLAS SCHINDLER;

7.18. Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos: relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choque, polias, diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabinas, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e se, necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**7.19.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões;

**7.20.** A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.21.** A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas neste contrato, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do contrato.

**7.22.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

**7.23.** Comunicar à **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades observadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.24.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**7.25.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

**7.26.** Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

**7.27.** Correrão por conta da **CONTRANTE** as despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparo de ecas;

**7.28.** Os serviços de maior vulto, de reparos ou de substituições de peças serão executados pela **CONTRATADA**, somente após a prévia aprovação de quem de direito;

**7.29.** Permitir livre acesso às instalações aos empregados da **CONTRATADA** em serviço;

**7.30.** Manter a cãs de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes;

**7.31.** Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à **CONTRATADA**;

**7.32.** Executar os serviços que fujam da especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento dos elevadores;

**7.33.** Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, relacionadas às condições e ao uso correto dos elevadores, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**7.34.** Correrão por conta da **CONTRATANTE** a taxa da Anotação de responsabilidade técnica – ART, ou as que serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

**7.35.** Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro;

**CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses contados a partir de 01 de fevereiro de 2018 até o dia 31/07/2018, tendo validade e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser extinto assim que concluído o processo licitatório do mesmo objeto.

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo estipulado, poderá a da responsabilidade civil e penal que couber:

**9.1.1.** Advertência.

**9.1.2.** Multa:

a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, conforme a falta cometida;

b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **CONTRATANTE**.

**9.1.2.1** A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **CONTRATANTE**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

**9.1.2.2** O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

**9.1.3.** Rescisão.

**9.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.2.** As sanções previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.3.** Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 9.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** O descumprimento do objeto desse contrato sujeitará à **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) **Até 5 (cinco) ocorrências:** Advertência formal;
- b) **Entre a 6<sup>a</sup> (sexta) e 8<sup>a</sup> (oitava) ocorrência:** Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) **9<sup>a</sup> (nona) ocorrência:** Suspensão do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

#### **CLAUSULA DECIMA: FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, em conformidade com o Decreto Estadual 870/2013 ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**10.2.** O exercício de fiscalização pelo fiscal da **CONTRATANTE**, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**10.3.** A **CONTRATANTE** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **CONTRATANTE** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado/fornecimento efetuado.

**10.4.** Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**11.1.** Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **CONTRATANTE** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária;

**11.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa.

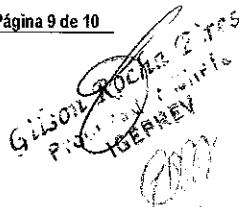
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÃO**

A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se, ao presente Contrato a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém/PA, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **CONTRATANTE** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

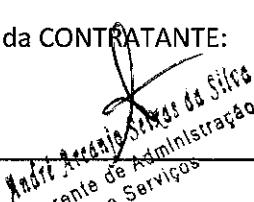
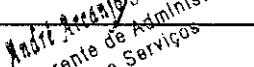
Belém, 31 de janeiro de 2018

  
**EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO** Eudézia Martins D'Angelo  
Diretora de Administração  
e Finanças - IGEPREV  
CONTRATANTE

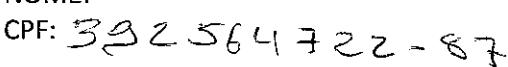
  
**RICARDO CRUZ TABOSA**

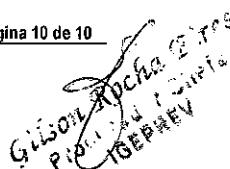
CONTRATADA

Testemunha da CONTRATANTE:

NOME:   
CPF: 

Testemunha da CONTRATADA:

NOME:   
CPF: 

  
Gilson Rocha  
IGEPREV



## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições legais, através da portaria de nº 112/2013, publicada no DOE nº 32.376 em 15/04/2013, declara a dispensa de Licitação para a contratação da empresa **ELEVADORES ATLAS SHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ 00.028.986/0015-03**, com sede na Av. Antonio Barreto, 1260, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66.060-020, referente a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, totalizando o valor de **R\$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais).

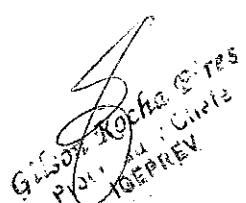
Belém-PA, 31 de Janeiro de 2018.



**Eudézia Martins D'Angelo**

**Diretora de Administração e Finanças**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**



**Gisela Rocha Góes**  
IGEPREV